



CIRCULAR Nº 67/2025

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

Prezados Senhores Presidentes,

Na qualidade de Presidente da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)**, entidade representativa dos produtores rurais paulistas e com o objetivo de manter os Sindicatos Rurais filiados informados, encaminhamos, em anexo, material de orientação sobre a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR do exercício de 2025, com as principais informações que devem ser observadas pelos produtores rurais neste período de entrega - cujo início ocorreu em 11 de agosto de 2025 e se estende até 30 de setembro de 2025.

O documento visa auxiliar os produtores rurais no correto preenchimento e envio da declaração, destacando prazos e formas de transmissão; principais obrigações e cuidados no preenchimento; documentos e informações necessárias; penalidades em caso de atraso ou inconsistências.

Solicitamos o apoio indispensável da nossa rede sindical na ampla divulgação deste material entre os produtores rurais de sua região, a fim de assegurar que todos estejam informados e possam cumprir a obrigação dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal.

Não obstante, aproveitamos para reforçar que está disponível no canal da FAESP no Youtube¹ o vídeo da reunião realizada em parceria com a Receita Federal, que aborda as obrigações do produtor rural perante a RFB em 2025 e o envio da Circular nº 64/2025 FAESP, em 30 de julho de 2025, a respeito das regras para a entrega da DITR 2025.

Contamos com o apoio e a parceria desse Sindicato para fortalecer nossa representatividade e resguardar os interesses do setor. Colocamos, desde já, o Departamento Jurídico da FAESP à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIRSO DE SALLES MEIRELLES

Presidente

“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”

¹ https://youtu.be/kA_s4ogPVtk?si=2gL5CT46idl6g1Xq

ITR

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

2
0
2
5

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – DITR 2025 –

O que é a declaração

Procedimento administrativo com as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular, assim como demais informações necessárias à apuração do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) correspondente a cada imóvel rural.

Quem está obrigado a declarar

- Pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras de imóvel rural, inclusive usufrutuários, condôminos, inventariantes ou quem perdeu a posse em 2025 (desapropriação ou alienação)
- Estão isentos apenas imóveis declarados imunes ou isentos, conforme previsto na legislação

Prazo para declarar

Período de envio:

Início: 11 de Agosto de 2025 às 8 horas

Fim: 30 de Setembro de 2025 às 23h59min

***horário de Brasília**



SINDICATOS
RURAIS

Como fazer a declaração

Exclusivamente pela internet, utilizando:

- **Programa Gerador da DITR (PGD-ITR 2025)** - Programa ITR 2025: download disponível no site da Receita Federal
- **Serviço digital “Minhas Declarações do ITR”** no Portal gov.br (conta nível Prata ou Ouro) – formato online, com pré-preenchimento de informações cadastrais e permite uso em navegadores e dispositivos móveis

ATENÇÃO!

Ambas as formas geram código de validação e comprovante, que deve ser salvo e impresso.

Documentos necessários

- 🌿 Informações cadastrais do imóvel e quem declara (DIAC do imóvel e titular) - preenchimento no sistema (CCIR, ITR do ano anterior, etc.)
- 🌿 Dados para apuração do imposto (DIAT): área, uso, valor da terra nua, benfeitorias, culturas, reserva legal ou APP
- 🌿 Documentos complementares: matrícula do imóvel, CAR, contratos de arrendamento ou parceria, notas fiscais, comprovantes de benfeitorias, etc.



SINDICATOS
RURAIS

Informações obrigatórias

Número do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ressalvados os casos de imunidade ou isenção previstas na legislação.

NOVIDADE!

Revogação da obrigatoriedade de apresentar o Ato Declaratório Ambiental (ADA)

Etapas

ACESSO E LOGIN

- Serviço digital: acesse o portal gov.br com conta nível Prata ou Ouro.
- Programa Gerador da DITR (PGD-ITR 2025): disponível a partir do dia 8 de agosto de 2025 no site da Receita Federal.

Ao abrir o programa, escolha entre criar uma nova DITR ou importar dados da declaração de 2024.

Se optou pela importação dos dados - Confirme ou corrija dados pré-preenchidos sobre quem declara e o imóvel (localização, área total, titularidade)



SINDICATOS
RURAIS

INSERIR DADOS CADASTRAIS

Preenchimento das informações cadastrais (dados do imóvel; dados do contribuinte e, se pertencer a condomínio, dados dos condôminos)

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

- Preenchimento da utilização do imóvel, em hectares.
- Informar área total, área produtiva, área de reserva ou área de preservação permanente, benfeitorias, etc.,
- Informar recibo do CAR, informar valor da terra nua e deduções permitidas.
- Informar uso do imóvel e exploração (pecuária, lavoura, pastagem, reflorestamento etc.) e também da área não utilizada para exploração rural.

REVISÃO E VALIDAÇÃO

- Verifique inconsistências ou alertas (pendências).
- Gere e armazene o recibo ou comprovante de entrega.

Apuração do valor

Valor do ITR 2025 é calculado com base no Valor da Terra Nua Tributável (VTNT) e na alíquota correspondente, que varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização.



SINDICATOS
RURAIS

Pagamento do imposto

Após finalizar a Declaração ITR – gerado DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)

- **valor inferior a R\$ 100** - pagamento em quota única até 30 de setembro.
- **valores acima de R\$ 100** - possível parcelar em até 4 (quatro) vezes, nunca com parcela menor que R\$ 50, com juros Selic e 1% no mês de cada pagamento

A 1ª parcela ou cota única vence em 30 de setembro de 2025; as demais vencem nos últimos dias úteis de cada mês subsequente

Pagamento via código de barras pelo aplicativo do banco ou em uma agência autorizada.

Multas e penalidades

- Multa por entrega em atraso: 1% ao mês ou fração, mínimo de R\$ 50
- Declarações retidas pela "malha fina" podem gerar exigência de retificação ou autuação.
 - 🌿 Imprima ou salve o recibo disponibilizado após a transmissão.
 - 🌿 A entrega fora do prazo está sujeita à multa.
 - 🌿 Acompanhe o processamento da declaração para verificar a situação da entrega.



SINDICATOS
RURAIS

Preciso retificar, e agora

Após o envio da declaração, você pode retificar, caso tenha deixado passar algo ou tenha errado alguma informação.

Como fazer a retificação

Para fazer a retificação, basta acessar o sistema com seus dados, identificar o erro ou a omissão cometida, incluir ou excluir as informações e transmitir a declaração novamente. Não esqueça de salvar ou imprimir o novo número de recibo da declaração retificadora.

ATENÇÃO!
Retificações podem interferir no valor final a ser pago do ITR.

Para não gerar multa, esse procedimento deve ser feito dentro do prazo de envio da declaração – esclarece que a multa só incide se houver aumento do imposto devido por erro ou omissão, vez que a Receita considera válida a última declaração transmitida, mesmo que fora do prazo.

Declaração ITR retida

Se a situação da declaração indicar que está retida em malha – consulte as inconsistências e, se for o caso, retifique (corrija) as informações enviando uma nova declaração (retificadora).



SINDICATOS
RURAIS

DICAS!

Comece já a organizar a documentação: CAR, matrícula, comprovantes e contratos.

Escolha a ferramenta mais conveniente: plataforma online (sem instalação) ou programa (necessário download).

Aproveite o pré-preenchimento para reduzir erros.

Salve comprovantes e DARFs pagos; registre contracheques e comprovantes de despesas/receitas no Livro Caixa Digital (LCDPR).

Principal legislação aplicável e sites de consulta

Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.273-de-17-de-julho-de-2025-643062681>

Lei nº 9.393/1996

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm

Lei nº 14.932/2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14932.htm

Site da Receita Federal

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural>



SINDICATOS
RURAIS